



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 238/94

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA TABELA*
DE VALORES, PARA PERPETUAÇÃO DE CÁLCULOS
DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Paulo de Souza Duarte, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a nova Tabela para efeito de cobrança* de Taxa de Licença para o exercício do Comércio Eventual e Ambulante que passa a ser a seguinte:

TABELA IX

PARA EFEITO DE COBRANÇA DE TAXA DE:

09. LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

EVENTUAL E AMBULANTE



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

**09.01. LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO
EVENTUAL E AMBULANTE**


	<u>ÍNDICE EM URE/VR P/</u>		
	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
09.01.01 - Produtos horti-fruti gran- jeiros e outros produtos * "in-natura"	0,20	6,00	72,00
09.01.02 - Produtos Artesanais	0,50	15,00	180,00
09.01.03 - Produtos Industrializados.	15,00	450,00	5.400,00

Art. 2º - Revoga-se as disposições em con-
trário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 06 de Dezembro de 1.994.


Paula da Souza Duarte
Prefeita Municipal de Vila Rica - MT